



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.761
de 23/07/91

Processo n.º 18.029

PROJETO DE LEI N.º 5.391

Autoria: ARI CASTRO NUNES FILHO

Ementa: Denomina "EMEI Prof. FRANCISCO LÍRIO DE ALMEIDA" a escola municipal de educação infantil de Vila Argos.

Arquive-se

W. L. Almeida

Director

26 / 07 / 91

PUBLICADO
em 19/04/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 02
Proc. 18.029
Jundiaí

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18029 DIR 91 21248

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR (legalidade e mérito)

Presidente
16/4/91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente
02/07/91

PROJETO DE LEI Nº 5.391

Denomina "EMEI Prof. FRANCISCO LÍRIO DE ALMEIDA" a escola municipal de educação infantil de Vila Argos.

Art. 1º É denominada "EMEI Prof. FRANCISCO LÍRIO DE ALMEIDA" a escola municipal de educação infantil localizada na Av. Dr. Cavalcanti, nº 351, em Vila Argos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Prof. Francisco Lírio de Almeida desenvolveu o magistério durante 38 anos, tendo lecionado por mais de duas décadas na EEPSP "Conde de Parnaíba", tradicional estabelecimento de ensino jundiaiense.

Mestre de gerações de escolares, pretendo homenageá-lo emprestando seu nome à escola municipal de educação infantil de Vila Argos, contando, pois, com a imprescindível aquiescência dos nobres pares.

Sala das Sessões, 19.04.91

ANA VICENTINA TONELLI

ARI CASTRO NUNES FILHO



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: FRANCISCO LÍRIO DE ALMEIDA

Nascido em: 09 / 12 / 1921 Local: CAPÃO BONITO Estado: SP

Falecido em: ____ / 01 / 1991 Local: JUNDIAÍ Estado: SP

Filiação: _____

Justificativa da homenagem:
(use o verso, se necessário)

VIDE "CURRICULUM VITAE" ANEXO

Representante da Família:

Nome: _____

End.: _____

fone: _____

Informante:

Nome: _____

End.: _____ fone: _____

Em 09 de ABRIL de 1991

Francisco Lúrio de Almeida - nascido a 9 - 12 - 21 em Capão Bonito - Estado de São Paulo.

Em 1938 mudou-se para São Paulo onde cursou a Escola Técnica de Comércio.

Da Capital, transferiu-se para Itapetininga onde terminou seus estudos na Escola de Comércio.

Exerceu o cargo de funcionário na Prefeitura Municipal de Itapetininga de 21 - 5 - 48 a 5 - 3 - 53.

Havendo se casado, mudou-se para cidade de Tietê, onde exerceu o cargo de Professor na Escola Municipal da - aquela Cidade, onde havia se formado Professor, no Instituto de Educação "Plínio Rodrigues de Moraes".

Ingressou no Magistério a 3 - 12 - 55 na Escola / Masculina de Boiçucanga, litoral de São Sebastião.

Esteve a disposição da Secretaria da Justiça e / Negócios do Interior junto ao Departamento de Presídio do / Estado até 31 - 12 - 58.

Depois foi removido para o G.E. Humberto de Campos na Capital tendo sido transferido para o G.E. Oswaldo Cruz na Capital.

Em 16 - 2 - 61 foi removido para esta Cidade no / G.E. Jardim Hortolândia, onde exerceu os seus ensinamentos até 1 - 8 - 63.

A 28 - 4 - 64 foi removido para a E.E. Conde do / Parnaíba onde permaneceu até junho de 1985, sendo aposentado após haver prestado 38 anos de serviço ao Estado.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Aluísio
Diretor Legislativo

17 / 04 / 91

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1038

PROJETO DE LEI Nº 5.391

PROC. Nº 18.029

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho *****, o presente Projeto de Lei denomina "E-MEI Prof. FRANCISCO LÍRIO DE ALMEIDA" a escola municipal de educação infantil de Vila Argos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02, e vem instruída com documentos de fls. 03/04, o que torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à competência (art. 60, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente conforme prescrevem os artigos 13, XVI, c/c o art. 45, da carta de Jundiaí.

"Art. 13 - (...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

"Art. 45 - A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno da Casa.

4. QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de abril de 1991.

Dr. João Jampaulo Junior,
Consultor Jurídico.

*

mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alu
Diretor Legislativo

16 / 04 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

José A. Massari

para relatar no prazo de 7 dias.

Am
Presidente

16 / 04 / 91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.029

PROJETO DE LEI Nº 5.391, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILEO, que denomina "EMEI Prof. FRANCISCO LÍRIO DE ALMEIDA" a escola municipal de educação infantil de Vila Argos.

PARECER Nº 5.127

O art. 13, XVI, da Lei Orgânica de Jundiaí atribui ao membro do Legislativo a apresentação de proposições que versem sobre a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, como bem ressalta o parecer da Consultoria Jurídica, às fls. 06, que subscrevemos em sua totalidade.

Assim, o projeto é legal quanto à iniciativa e à competência, inexistindo óbices que possam incidir sobre a sua tramitação.

Pretende o autor emprestar o nome do ilustre Professor Francisco Lírio de Almeida à escola municipal de educação infantil de Vila Argos, lembrando, pois, aquele mestre que desenvolveu o magistério durante 38 anos, havendo lecionado por mais de duas décadas na EEPSC "Conde de Parnaíba", tradicional estabelecimento de ensino jundiaiense.

A homenagem que se pretende prestar é, ao nosso ver, de todo pertinente, razão pela qual concedemos o nosso aval à proposta, votando favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23.04.1991

APROVADO EM 30.04.91

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Relator.

[Signature]
ERAZÉ MARTINHO,
Presidente.

[Signature]
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 09
Proc. 18.029
Alu

Of. PM.07.91.17

Proc. 18.029

Em 03 de julho de 1991.

Exmo. Sr.

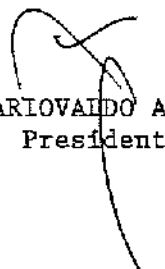
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para a distinta análise de V. Exa., encaminhamos, anexo, em duas vias, o **AUTÓGRAFO Nº 3.998** do PROJETO DE LEI Nº 5.391, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 do corrente mês.

Aproveitamos, ainda, o ensejo, para manifestar nossas expressões de estima e apreço.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

MSN.



PROJETO DE LEI Nº 5.391
PROCESSO Nº 18.029
OFÍCIO P.M. Nº 07.91.17

AUTÓGRAFO Nº 3.998

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/07/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LCM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

29/07/91

Amorim
DIRETORA LEGISLATIVA



OK
Expediente

Fls. 11
Proc. 18.029
DLM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP:L. nº 536/91

10190 Proc. nº 11.282-0/91
J. 91 8155

Jundiá, 23 de julho de 1991.

PROJ. Nº

AL

Senhor Presidente:

Junte-se.

PRESIDENTE
24/07/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5.391, bem como cópia da Lei
nº 3761, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

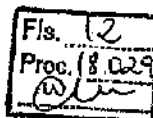
mabp



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 18.029

GP., em 23.07.1991

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,
Prefeito do Município de Jundiaí,
PROMULGO a presente Lei.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.998

(Projeto de Lei nº 5.391)

Denomina "EMEI Prof. FRANCISCO LÍRIO DE
ALMEIDA" a escola municipal de educação
infantil de Vila Argos.

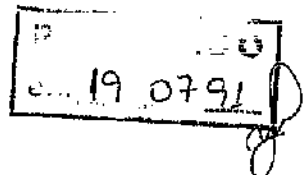
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de julho de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominada "EMEI Prof. FRANCISCO LÍRIO DE ALMEIDA" a escola municipal de educação infantil localizada na Av. Dr. Cavalcanti, nº 351, em Vila Argos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de julho de mil novecentos e noventa e um (03.07.1991).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.



*

msn.

LEI Nº 3761, DE 23 DE JULHO DE 1.991

Denomina "EMEI Prof. FRANCISCO LÍRIO DE ALMEIDA" a escola municipal de educação infantil de Vila Argos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 2 de julho de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "EMEI Prof. FRANCISCO LÍRIO DE ALMEIDA" a escola municipal de educação infantil localizada na Av. Dr. Cavalcanti, nº 351, em Vila Argos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e um.

[Signature]
MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

10M 26-7-91

LEI Nº 3761, DE 23 DE JULHO DE 1.991

Denomina "EMEI Prof. FRANCISCO LÍRIO DE ALMEIDA" a escola municipal de educação infantil de Vila Argos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 2 de julho de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É denominada "EMEI Prof. FRANCISCO LÍRIO DE ALMEIDA" a escola municipal de educação infantil localizada na Av. Dr. Cavalcanti, nº 351, em Vila Argos.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e um.

MÚZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Director *Chambers*

Original M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/05 em 11.04.91 @un. fls. 06/08 em 30.04.91 @un.
fls. 09/14 em 26.07.91 @un.

Observações